



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº XX, DE XX DE XXXXXX DE 2025

Dispõe sobre a implantação da Política de Inclusão de Estudantes Indígenas, Quilombolas e Quebradeiras de Coco Babaçu nos cursos de graduação da Universidade Federal do Piauí (UFPI), no âmbito das políticas de promoção da educação inclusiva, voltadas à valorização das diferenças e da diversidade étnica, e dá outras providências.

A Reitora da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão do mesmo Conselho, realizada em __/__/__, e considerando:

- a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012;
- o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012;
- a Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012;
- o Regimento Geral da UFPI;
- o Processo nº 23111.017454/2024-19;
- o Processo nº 23111.032641/2024-86;
- o Ato da Reitoria nº 549/24;
- o Ato da Reitoria nº 1044/24;

RESOLVE:

Estabelecer as normas e procedimentos para a implantação da Política de Inclusão de Estudantes Indígenas, Quilombolas e Quebradeiras de Coco Babaçu nos cursos de graduação da UFPI, em conformidade com a legislação federal vigente, com as diretrizes do Conselho Nacional de Educação e com os princípios institucionais de democratização do acesso, valorização da diversidade étnica e promoção da equidade.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir, em caráter permanente, a reserva de vagas para estudantes indígenas, quilombolas e quebradeiras de coco babaçu no âmbito dos cursos de graduação da UFPI.

Parágrafo único. As vagas reservadas destinam-se a estudantes que tenham cursado o ensino médio integralmente em instituição de ensino pública ou em escolas comunitárias que atuem no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, conforme critérios e comprovação definidos em edital.

Art. 2º No âmbito da política de inclusão instituída por esta Resolução, com oferta anual, realizar-se-á o Processo Seletivo Específico e Diferenciado (PSED), destinado a pessoas indígenas, quilombolas e quebradeiras de coco babaçu.

§ 1º As vagas destinadas ao PSED advirão de:

I – vagas suplementares, de caráter adicional, não computadas no quadro de vagas regulares dos cursos; e

II – percentual das vagas remanescentes das ofertas regulares, consideradas aquelas não preenchidas após a conclusão das chamadas dos processos seletivos regulares da UFPI.

§ 2º Compete à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG) consolidar o levantamento das vagas remanescentes das ofertas regulares e apresentar à Coordenadoria de Inclusão, Diversidade, Equidade e Acessibilidade (COIDEIA/PRAEC) proposta de distribuição de vagas por curso e turno, conforme as origens previstas no § 1º, para subsidiar a deliberação do Colegiado Especial de Política de Inclusão Étnica (CEPIE).

§ 3º O CEPIE deliberará sobre o quantitativo e a distribuição das vagas do PSED, por curso, turno e por origem (conforme § 1º), observando, obrigatoriamente:

I – a capacidade institucional de permanência (assistência estudantil, moradia universitária e acompanhamento pedagógico e psicossocial);

II – o equilíbrio entre os grupos étnicos beneficiários (indígenas, quilombolas e quebradeiras de coco babaçu), assegurando participação equitativa;

III – as diretrizes e deliberações do CEPIE, fundamentadas na demanda e em consultas aos povos e comunidades representadas, por intermédio da COIDEIA.

§ 4º O edital do PSED, previamente aprovado pelo CEPEX, deverá explicitar, por curso e turno, a quantidade de vagas por origem (conforme § 1º), bem como os critérios e procedimentos de seleção e as formas de comprovação previstos em edital.

§ 5º As pessoas aprovadas no PSED sujeitam-se às mesmas normas acadêmicas e regimentais aplicáveis aos demais discentes dos cursos de graduação da UFPI.

§ 6º A oferta de vagas suplementares referida no § 1º está em conformidade com o art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 18/2012 e com o art. 5º, § 3º, do Decreto nº 7.824/2012, preservada a autonomia institucional da UFPI para manter políticas específicas de ações afirmativas, sem prejuízo da legislação vigente.

§ 7º As vagas suplementares não ocupadas no PSED serão extintas ao término do certame e não poderão ser computadas para fins de apuração de vagas remanescentes das ofertas regulares, nem reaproveitadas em quaisquer outros processos seletivos.

§ 8º Para fins de provimento das vagas do PSED, observar-se-á a seguinte ordem:

I – ocupação das vagas remanescentes das ofertas regulares; e

II – ocupação das vagas suplementares.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO SELETIVO ESPECÍFICO E DIFERENCIADO (PSED)

Art. 3º Os candidatos ao PSED deverão inscrever-se mediante autodeclaração, acompanhada da documentação comprobatória exigida, sendo os critérios, etapas e procedimentos de seleção definidos em edital.

§ 1º O edital do PSED será elaborado pela PREG, ouvido o CEPIE, e submetido à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) antes da publicação.

§ 2º O PSED obedecerá a calendário próprio, não podendo coincidir com a data de aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), cabendo ao edital definir os critérios, etapas e procedimentos de seleção.

§ 3º A autodeclaração de pertencimento será validada por comissão de heteroidentificação e de verificação de pertencimento étnico, com participação de representantes dos povos e comunidades beneficiárias, conforme procedimentos definidos no edital, sob assessoramento do CEPIE, em articulação com a COIDEIA.

CAPÍTULO III – DA PERMANÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 4º A UFPI apoiará a permanência de estudantes indígenas, quilombolas e quebradeiras de coco babaçu, oportunizando o acesso aos programas de assistência estudantil, conforme disponibilidade orçamentária, legislação federal e normas internas. Para tanto, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – Moradia universitária: acesso por edital próprio, considerando a disponibilidade e a avaliação da vulnerabilidade socioeconômica, com prioridade para estudantes que não residam no município do curso;

II – Acompanhamento pedagógico, acadêmico e psicossocial: oferta de ações de apoio com vistas à melhoria do desempenho e à integração acadêmica;

III – Programas de assistência estudantil: possibilidade de participação com prioridade para estudantes em situação de vulnerabilidade social, considerando também o pertencimento étnico-racial ou comunitário, nos termos do edital.

Parágrafo único. A execução das ações de permanência de que trata este artigo caberá à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC).

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO DA POLÍTICA DE INCLUSÃO

Art. 5º Fica instituído, por meio desta Resolução, o Colegiado Especial de Política de Inclusão Étnica (CEPIE), instância responsável pela gestão da Política de Inclusão da UFPI.

§ 1º A organização, o funcionamento e as atribuições específicas do CEPIE serão definidos nesta Resolução e poderão ser complementados por deliberação interna.

§ 2º O CEPIE terá composição paritária, formada por:

I – 1 (uma) representação da PRAEC, por meio da COIDEIA;

II – 1 (uma) representação da PREG;

III – 1 (uma) representação docente da UFPI, com atuação comprovada junto a povos e comunidades tradicionais;

IV – 1 (uma) representação indígena;

V – 1 (uma) representação quilombola;

VI – 1 (uma) representação das quebradeiras de coco babaçu.

§ 3º A presidência do CEPIE será exercida pela representação da COIDEIA/PRAEC, que coordenará as reuniões e assegurará o cumprimento das deliberações.

§ 4º Os membros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, devendo cada representação indicar suplente para substituições temporárias.

§ 5º O Colegiado deliberará com quórum mínimo de maioria simples de seus membros, assegurada a presença de, no mínimo, ao menos 1 (um) representante de cada segmento institucional e 1 (um) de cada segmento comunitário. As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes. Em caso de empate, após tentativa de consenso registrada em ata, o assunto será encaminhado ao CEPEX para decisão.

§ 6º É vedada a participação do membro em deliberação que envolva interesse direto seu ou de cônjuge/companheiro(a) ou parente até o segundo grau, devendo declarar-se impedido, com registro em ata.

Art. 6º Compete ao CEPIE:

I – propor e acompanhar a implementação da política de inclusão instituída nesta Resolução;

II – deliberar sobre o quantitativo e a distribuição das vagas destinadas ao PSED, por curso, turno e por origem (vagas suplementares e percentual de vagas remanescentes), a partir da proposição apresentada pela PREG;

III – acompanhar a elaboração do edital do PSED, emitindo parecer prévio antes de sua submissão ao CEPEX;

IV – garantir a participação efetiva das representações indígenas, quilombolas e das quebradeiras de coco babaçu nas decisões sobre o PSED;

V – assessorar a PREG na constituição e no acompanhamento das comissões de heteroidentificação e de verificação de pertencimento étnico, assegurando a participação de representantes dos povos e comunidades beneficiárias;

VI – propor ajustes e aperfeiçoamentos sobre critérios, fluxos e procedimentos relativos à política;

VII – receber, analisar e deliberar, em primeira instância, sobre recursos ou questionamentos referentes ao PSED;

VIII – zelar pelo cumprimento da legislação aplicável às ações afirmativas e pelo respeito à diversidade cultural e à autonomia dos povos e comunidades;

IX – elaborar relatório anual de acompanhamento e avaliação da Política de Inclusão, a ser encaminhado ao CEPEX e divulgado para fins de transparência;

X – exercer outras atribuições correlatas necessárias ao fortalecimento da política de inclusão na UFPI.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Compete ao CEPEX regulamentar e deliberar sobre os aspectos acadêmicos da Política de Inclusão, incluindo a aprovação dos editais do PSED.

Art. 8º Os casos omissos e eventuais recursos relativos à Política de Inclusão e ao PSED serão resolvidos, em primeira instância, pelo CEPIE; em segunda instância, pelo CEPEX; e, em última instância, pelo Conselho Universitário (CONSUN).

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, XX de XXXXXXXXX de 2025

NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA

Reitora